

Estado do Paraná

DECRETO Nº 6.665, DE 1° DE AGOSTO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Comissão da Rede de Atenção e Proteção Social do Município de Céu Azul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em especial o que dispõe no Decreto Municipal nº 6.509/2022 de 9 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal nº 6.630/2022 de 20 de junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL do Município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 1° de agosto de 2022.

Laurindo Sperotto Prefeito de Céu Azul

| Publicado | | | | |
|-----------|-----------------------|------------|------------------------|--------|
| do Mur | ricípio | de | Céu | Azu |
| no ender | eco wanan | ,ceua | izul.pr. | goy.bi |
| Dla: | | | 1_1 | , |
| Pagina: | economical St. St. C. | 1.2******* | o different to control | - |



REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º -** De acordo com o Decreto nº 6.509 de 2022, que regulamenta os procedimentos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescentes do Município de Céu Azul, faz-se necessário neste Regimento Interno, normatizar o atendimento e acompanhamento da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência no Município.
- Art. 2º A estrutura da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é composta por:
- I Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município de Céu Azul, conforme o Decreto nº 6.355/2021, de 9 de agosto de 2021, que regulamenta a Rede de Proteção Social no Município;
- II Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Céu Azul; III Mesa Diretiva: composta por Coordenador(a), Vice-coordenador (a), Secretário (a) e Vice-Secretário(a);
- IV Núcleos Temáticos: composição e temas serão definidos pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, em regimento Interno.
- § 1º A mesa diretiva será eleita pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, entre os representantes que compõem a Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, os quais deverão fornecer estrutura administrativa e institucional necessária para o funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, conforme definição do Regimento Interno da mesma.
- § 2º O Mandato da mesa diretiva será de um ano, permitida uma recondução consecutiva e/ou reconduções alternadas.
- § 3º O Núcleo Temático terá coordenador que será eleito entre seus participantes.
- **Art. 3º** A função de membro da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de núcleos temáticos.
- **Art. 4º** A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.
- **Art.** 5º A Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.
- Art. 6º Os instrumentais e/ou documentos serão discutidos e elaborados pelos Núcleos Temáticos, e apreciados pela Plenária Geral da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

M





Estado do Paraná

Art. 7º - A Ficha de Referência e Contra referência é instrumento de comunicação e encaminhamento, referendada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, sendo vedada sua alteração.

Parágrafo único: A Ficha de Referência e Contra referência, poderá ser alterada somente pela Plenária da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.

- Art. 8º Os protocolos e fluxos da Rede são instrumentos de organização e padronização dos encaminhamentos entre os serviços de cada política, os quais poderão ser elaborados e/ou extintos conforme a demanda apresentada pela Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul.
- Art. 9º Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com as devidas descrição de cada processo.
- **Art. 10 -** O funcionamento da Rede de Atenção e Proteção de Céu Azul, terá como frequência de reuniões, locais, horário entre outros, serão disciplinados em Regimento Interno elaborado pela Mesa Diretiva e aprovado pela Plenária da referida Rede.
- Art. 11 Para fins deste Regimento Interno, entende-se por:
- I Violência Institucional violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência;
- II Revitimização discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
- III Acolhimento ou acolhida posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;
- IV Revelação Espontânea é o momento em que a criança ou o adolescente elege uma pessoa de confiança para verbalizar a sua situação de violência. Pode ocorrer em qualquer âmbito, privado ou público;
- V Suspeita de violência todo indicio, sinal de possíveis violências que a criança ou adolescente apresente, podem ser sinais físicos, emocionais ou comportamentais. Podendo não ocorrer verbalização por parte da criança ou adolescente;
- VI Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre uma situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 12 - Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.





Estado do Paraná

Art. 13 - O Poder Público assegurará condições de atendimento adequadas para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Parágrafo único: Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

CAPÍTULO III DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DA COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 14 - Da revelação espontânea:

- I Quando a Revelação Espontânea ocorrer em âmbito público ou privado o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão fizer parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções, evitar questionamentos que possam interferir no relato;
- II Após a Revelação Espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá efetuar a comunicação obrigatória às autoridades competentes, quanto à situação de violência, descrevendo para a vítima como será o fluxo do atendimento do caso pela rede existente no município;
- III Feita a Revelação Espontânea, deve ser terminantemente proibido a condução da criança ou adolescente, para que outros profissionais da mesma instituição façam com que a criança ou adolescente relate novamente os fatos.
- IV Caberá ao profissional que ouviu a revelação em primeira mão, preencher a **Ficha de Registro da Revelação Espontânea** e reproduzir os acontecimentos, da forma mais fidedigna possível, para seu superior hierárquico, esse irá comunicar ao Conselho Tutelar.
- Art. 15 Após a Revelação Espontânea deverá ser comunicado obrigatoriamente o Conselho Tutelar, por meio de instrumental de encaminhamento, Ofício e Ficha de Registro da Revelação Espontânea, pactuado na Rede de Proteção, cumprindo o preconizado no Art. 14:
- I Nos casos de urgência, considerando o risco a que a criança e/ou adolescente estão expostos, poderá ser realizado contato telefônico com o Conselho Tutelar e posteriormente proceder as orientações descritas nesse artigo;
- II Cada órgão ou equipamento público ou privado deverá construir seu fluxo interno, para efetivar os encaminhamentos em relação a Revelação Espontânea.
- Art. 16 Caberá ao Conselho Tutelar realizar notícia de fato ao Ministério Público, e/ou orientar a família para que proceda o Boletim de Ocorrência, conforme a gravidade dos fatos.
- **Art. 17 -** Após a Revelação Espontânea de violência, a criança ou adolescente deverá ser chamado para confirmar os fatos somente quando estritamente necessário e por meio de Escuta Especializada e Depoimento Especial, conforme especifica o § 1º, Art. 4º, da Lei 13.431/2017.

CAPITULO IV DA ESCUTA ESPECIALIZADA

H





Estado do Paraná

Art. 18 - Após receber a comunicação de uma Revelação Espontânea, por instituição pública ou privada, o Conselho Tutelar requisitará via documento oficial a realização da entrevista de Escuta Especializada ao técnico de referência pela Escuta Especializada.

I. Se a Revelação Espontânea for manifestada diretamente ao Conselho Tutelar, a Escuta Especializada também deve ocorrer, seguindo todos os trâmites descritos neste Capítulo;

- II. Se a notícia da violência ocorrer diretamente na delegacia, obrigatoriamente deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar, por meio de documento oficial, para que proceda com o agendamento da entrevista da Escuta Especializada.
- Art. 19 A Escuta Especializada será realizada em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo único: A entrevista da Escuta Especializada deve ocorrer em no máximo 10 dias úteis a contar da data da solicitação do Conselho Tutelar.

Art. 20 - A equipe de profissionais que irão realizar as entrevistas de Escuta Especializada será composta de profissionais que compõem a Rede de Proteção do Município e que estão capacitados para tal ação.

Parágrafo único - A Escuta Especializada deverá ser realizada por meio de entrevista com criança ou adolescente sobre situação de violência, limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, considerando o art. 7º da Lei Federal nº 13.431/17 e art. 19 do Decreto Federal nº 9.603/18.

- Art. 21 Após a realização da Escuta Especializada o profissional deverá elaborar um relatório, conforme modelo pactuado junto a Rede de Proteção, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência limitando estritamente o necessário para o cumprimento da finalidade de proteção e deverá ser compartilhado com o Conselho Tutelar, para que o mesmo possa efetivar os encaminhamentos, acompanhar os percursos de atendimentos e aplicar as medidas cabíveis. O Conselho Tutelar, deverá encaminhar o relatório da entrevista da Escuta Especializada.
- I. Ao Ministério Público.

Parágrafo único: o conteúdo do relatório produzido a partir da Escuta Especializada é um documento de caráter técnico e confidencial, devendo ser compartilhado apenas com os órgãos competentes e não deve ser exposto de maneira inadequada, a fim de preservar o cuidado com a história da criança ou adolescente.

Art. 22 - A Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados.

CAPÍTULO V DA SUSPEITA E DA IDENTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Art. 23 - Nos casos onde qualquer órgão ou instituição, identificar suspeitas de violência, no qual não ocorra nenhuma verbalização por parte da criança ou adolescente, deverá cumprir os seguintes procedimentos:



I. Realizar a Comunicação do fato ao Conselho Tutelar por meio de oficio.

Art. 24 - Cabe ao Conselho Tutelar:

I. Após receber a informação do caso, deve discutir o caso junto ao seu Colegiado, o qual avaliará a necessidade ou não de encaminhar para Entrevista de Escuta Especializada. Caso seja pertinente o encaminhamento, seguir todos os procedimentos já descritos;

Realizar encaminhamentos por meio da Ficha de Referência e Contra Referencia,

conforme a demanda do caso.

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTOS DA REDE DE PROTEÇÃO

Art. 25 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, tem a obrigatoriedade de instruir todos os seus servidores, funcionários e prestadores de serviços, sobre:

Os tipos de violência e as identificações;

II. Manejo diante de uma Revelação Espontânea de violência;

III. Conhecimento do Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência;

IV. Sensibilização sobre a prevenção de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 26 - Todas as Secretarias Municipais e órgãos de atuação Municipal, devem compor a Rede de Proteção, participando ativamente da:

I. Construção de fluxos integrados de atendimentos em relação a criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

II. Construir seu fluxo interno, a fim de efetivar as orientações contidas no Decreto Nº 6.509 de 09 de fevereiro de 2022 e deve compartilhar com a Rede de Proteção tal fluxo interno, a fim de aprimorar o processo de Referência e Contra Referência;

III. Deve oficializar junto a suas equipes o uso de Ficha de Referência e Contra Referência e

Ficha de Registro de Revelação Espontânea, que se encontra em anexo.

Art. 27- Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação

Céu Azul, 29 de julho de 2022.

Ines Fernandes de Moura Coordenadora da Rede Jeferson Antônio da Silva Vice-Coordenador da Rede







Estado do Paraná

Anexo I FICHA DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

(A descrição da revelação é preenchida por quem houve o relato espontâneo) Nome completo da Criança/Adolescente: Data de Nascimento: CPF: RG: Instituição: (Se for escola, informar também a série do aluno) Nome do Responsável direto da família pela criança/Adolescente: CPF: RG: Data de Nascimento: Telefones: Endereço: Ponto de Referência: Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição tem as informações da composição da família, informar, caso contrário não preencher) Local de D. Nasc. Parentesco com Pessoa trabalho/ Escola Criança/Adolesce nte Descrição da revelação: (Descrever aqui o que foi relatado pela criança/adolescente, o contexto do relato e outra informação que se fizer necessário). Nome do profissional responsável pelo relato da revelação espontânea: Função desempenhada na Instituição: Céu Azul, __ Carimbo e assinatura do responsável da Instituição:





Estado do Paraná

Anexo II FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

(Preenchida pelo Conselho Tutelar) Nome completo da Criança/Adolescente: Data de Nascimento: Instituição: Nome do Responsável direto: Telefones: Endereço: Ponto de Referência: Pessoas que residem no domicílio com a Criança/Adolescente: (Se a Instituição não preencheu na ficha da Revelação Espontânea e o Conselho tem as informações poderá preencher) de Parentesco Local D. Nasc com Pessoa Criança/Adolescente trabalho/ Escola Descrição do fato do encaminhamento, para a Escuta Especializada: Céu Azul, ____/_ Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar:

OBS: Anexar a ficha de revelação espontânea quando esta estiver disponível.





Estado do Paraná

Anexo III

Ficha de registro de informações da Revelação Espontânea:

(Preenchida pelo Técnico da Escuta Especializada)

| | Órgão que realizou o atendimento: | | | | |
|--|-----------------------------------|--|--|--|--|
| Data:/ | | | | | |
| Horas: às | | | | | |
| Nome da Criança/Adolescente a ser atendido: | | | | | |
| Data de Nascimento: | | | | | |
| Endereço: | | | | | |
| Responsável legal/ relação de parentesco: | | | | | |
| Adulto de referência/relação com a vítima: | | | | | |
| Demanda algum atendimento específico? (Interprete de libras, tecnólogos (prancha de comunicação, braile, etc), tem autismo, fala outra língua (indígena, venezuelano, haitiano), entre outros) | | | | | |
| Primeiro atendimento: (Se não indicar órgão anterior e existência de documentos de registros do caso, como Boletim de Ocorrência, Ficha de Notificação, Prontuário ou outros relatos registros) | | | | | |
| Livre relato da ocorrência pela vítima: (Descrever com as palavras utilizadas pela vítima, atentando para observação do ambiente, da situação, reincidência, indicação de possível agressor e possíveis provas | | | | | |
| colhidas) | | | | | |
| | | | | | |
| Encaminhamentos: | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Carimbo e assinatura do responsável pela Escuta: | | | | | |
| | | | | | |





Município de Céu Azul Estado do Paraná

Anexo IV

FICHA INTERSETORIAL DE REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchida pelo Conselho Tutelar)

| Serviço: | ervico: Telefone: | | | | |
|---|-------------------------------|-------------|--|--|--|
| Nome do(s) responsável(is) pelo encaminhamento: | | | | | |
| Encaminhado para: | | | | | |
| Nome do usuário: | | | | | |
| Data de nascimento: Id | Idade: Sexo: | | | | |
| Endereço: | -900-0 | | | | |
| Bairro: | Telefone: | | | | |
| Nome da mãe: | Responsável legal/parentesco: | | | | |
| Descrição do caso/situação: | | | | | |
| Ações realizadas anteriormente a este encaminhamento (período): | | | | | |
| Observações / sugestões de atendimentos: | | | | | |
| | | Céu Azul,// | | | |
| Carimbo e assinatura do Colegiado do Conselho Tutelar: | | | | | |





. Estado do Paraná

Anexo V

CONTRA REFERÊNCIA nº _____/2022

(Preenchido pelo Técnico que recebeu a Referência) Telefone: Serviço: Nome do profissional: Respondido para: Nome do usuário: Idade: Sexo: Data de nascimento: Endereço: Telefone: Bairro: Responsável/parentesco: Nome da mãe: Ações realizadas: Observações / sugestões de atendimentos: Céu Azul, ____/___/ Carimbo e assinatura do responsável: